

PROJETO DE LEI Nº 55/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 12 / 08 / 2025
hora: 11 : 45
Assinatura: [Assinatura]
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a proibição da utilização de som automotivo e de equipamentos de reprodução sonora portáteis, como caixas de som, em parques naturais e áreas ecológicas do Município de Sarzedo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO decreta:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Sarzedo, o ingresso de pessoas portando ou fazendo uso de quaisquer meios de amplificação sonora, de qualquer porte, incluindo som automotivo, caixas de som portáteis, alto-falantes e equipamentos similares, em parques naturais, áreas de preservação ambiental e demais espaços públicos destinados à contemplação da natureza e ao lazer ambiental.

§ 1º A proibição de que trata o caput aplica-se tanto a equipamentos instalados em veículos quanto aos de uso portátil ou improvisado, independentemente de seu tamanho ou potência.

§ 2º Considera-se som automotivo todo equipamento de áudio instalado em veículos automotores, fixo ou removível, utilizado para amplificação de música ou outros sons.

Art. 2º Excetuem-se do disposto no artigo anterior:

- I – eventos oficiais promovidos pelo Município, devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente;
- II – atividades culturais, educativas ou esportivas com autorização expressa da Prefeitura, desde que observados os limites de emissão sonora previstos na legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/1998, o descumprimento ao determinado no artigo 1º acarretará:

I - advertência por escrito, com a anotação do CPF do portador, a descrição do equipamento sonoro, a obrigatoriedade de desligar o som e retirada imediata do local;
II - em caso de descumprimento, apreensão do equipamento sonoro, que será formalizada mediante a emissão de Termo de Retenção Provisória de Equipamento Sonoro;

III - multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que será reajustada, anualmente, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que venha a substituí-lo;

Parágrafo único. A retirada do equipamento sonoro, só será permitida no dia seguinte ao do recolhimento, sendo necessário comprovar a sua propriedade e pagar a multa prevista no Inciso III.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela administração dos parques, áreas de preservação e espaços públicos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em locais de fácil visualização, placas informativas sobre a proibição do uso de equipamentos sonoros, mencionando o número e o ano desta Lei, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, podendo contar com o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO
ANTONIO DE
CASTRO:0585608
2613

Assinado de forma digital
por LEANDRO ANTONIO
DE CASTRO:05856082613
Dados: 2025.08.12
09:57:10 -03'00'

TIO LÉO – VEREADOR

JUSTIFICATIVA

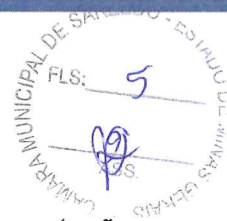


O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar o sossego público, preservar o meio ambiente e garantir a plena fruição dos espaços naturais e ecológicos do Município de Sarzedo, por meio da proibição do uso de som automotivo e de equipamentos de reprodução sonora portáteis, como caixas de som, alto-falantes e similares, em áreas de preservação ambiental, parques naturais e demais locais destinados à contemplação da natureza.

A utilização indiscriminada de equipamentos sonoros nesses ambientes provoca diversos impactos negativos, entre os quais se destacam: a poluição sonora, a perturbação da fauna silvestre, a degradação da experiência dos visitantes e o comprometimento do equilíbrio ambiental. Estudos apontam que a exposição constante a ruídos artificiais pode desorientar animais, afastar espécies nativas e prejudicar ciclos reprodutivos e alimentares, causando danos de difícil reversão.

Além dos impactos ambientais, o excesso de ruído também afeta a saúde e o bem-estar da população, provocando estresse, irritabilidade, perda de concentração e outros problemas físicos e psicológicos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica a poluição sonora como uma das principais causas de degradação da qualidade de vida nas áreas urbanas e de lazer.

Com a presente proposta, busca-se harmonizar o uso dos espaços públicos ecológicos, assegurando que sua finalidade primordial – a contemplação e preservação da natureza – seja respeitada. A medida não impede a realização de eventos culturais, educativos ou esportivos, desde que devidamente autorizados e respeitados os limites legais de emissão sonora, conciliando a preservação ambiental com o uso ordenado e responsável desses espaços.



Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço para a proteção do patrimônio natural de Sarzedo e para a promoção de um ambiente mais saudável, tranquilo e sustentável para todos.

LEANDRO ANTONIO DE
CASTRO:05856082613
3

Assinado de forma digital
por LEANDRO ANTONIO DE
CASTRO:05856082613
Dados: 2025.08.12 09:57:53
-03'00'

TIO LÉO – VEREADOR